PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 443/17

Considerando:

a) a educação, incentivo a boas práticas e ações preventivas são reconhecidamente as formas mais eficazes de diminuição de infrações, sendo mais eficiente que a mera punição após o cometimento das infrações;

b) o Estado tem o dever de instruir e conscientizar seus cidadãos para a cidadania, respeito ao próximo e respeito à legislação;

c) considerando que a Bahia, segundo números divulgados pela Polícia Rodoviária Federal, é o 2º Estado onde mais morrem pessoas em acidentes de trânsito nas rodovias federais;

d) considerando ainda que o Brasil é um dos países com a maior carga tributária no mundo e que políticas de descontos nesta carga com certeza chamará a atenção do cidadão para o cumprimento dos requisitos para se tornar beneficiário do desconto;

e) dessa forma resta evidente a necessidade de o Poder Público agir de todas as formas possíveis no sentido de incentivar os condutores uma direção defensiva e atentar as regras de trânsito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, para instruir o Programa Motorista Educado no Estado da Bahia, como objetivo de estabelecer desconto anual no imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), dispondo que esse desconto será para os condutores contribuintes do IPVA que não tenham incorrido em infração de trânsito por um período de 12 meses anterior a cobrança do tributo. Esse desconto poderá ser escalonado por percentuais não cumulativos.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.

LORENA BRANDÃO